

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8610, datada de 31 de março de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI

PORTARIA N.º41, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a interdição administrativa preventiva do "Balneário Xixá", no município de Bertolínia/PI, em decorrência de acidente ambiental com produtos químicos perigosos, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Delegada pertinente, e:

CONSIDERANDO o poder de polícia ambiental conferido a esta Secretaria para prevenir danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e a Lei Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o acidente rodoviário ocorrido em 06/03/2026, na BR-135, envolvendo a carreta da empresa MS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (CNPJ 05.996.097/0001-58), que resultou no derramamento de 26.189,00 kg de produtos químicos perigosos da SUMITOMO CHEMICAL BRASIL (CNPJ 07.467.822/0010-17);

CONSIDERANDO a contaminação direta do solo e do Riacho Esfolado no "Balneário Xixá" por agrotóxicos de elevada periculosidade, incluindo o fungicida **EXCALIA MAX** e os inseticidas **KAISO MAX** (Classe de Risco 6.1), **EPINGLE EW** e **OHAYO**, substâncias com alto potencial de toxicidade para seres humanos e biota aquática;

CONSIDERANDO que o local do sinistro, o Balneário Xixá, é área de livre acesso e assídua frequência da população para fins de lazer, banho e alimentação, o que potencializa o risco de exposição humana a substâncias nocivas;

CONSIDERANDO, por fim, que a plena avaliação dos impactos e a segurança para o uso público da área dependem da emissão de laudos laboratoriais especializados, cujo prazo estimado de conclusão é de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o **Princípio da Precaução**, que impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas preventivas diante da possibilidade de danos graves ou irreversíveis, independentemente da certeza científica absoluta sobre a extensão da pluma de contaminação, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar a **INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA** do Balneário Xixá, localizado às margens da Rodovia BR-135, no município de Bertolínia/PI (7°39'38.21"S/43°57'13.83"O), proibindo-se o acesso de pessoas, o banho, a pesca e o consumo de quaisquer alimentos ou bebidas produzidos ou comercializados na área afetada.

Art. 2º A interdição de que trata esta Portaria terá caráter temporário, perdurando por, no máximo, 30 (trinta) ou até que laudos técnicos e análises laboratoriais de solo e água, aprovados pela Gerência de Fiscalização da SEMARH, comprovem a inexistência de riscos à saúde humana e a



eficácia das medidas de remediação, sem prejuízos de novas prorrogações.

Art. 3º Fica a empresa responsável pela carga e pelo transporte obrigada a instalar, com fulcro no art. 14 da Lei Federal 6.938 de 1981, em caráter imediato, placas de sinalização e alertas ostensivos em todo o perímetro do balneário, informando sobre a interdição e os riscos de contaminação, sob supervisão técnica desta Secretaria.

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas neste ato sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 8628, datada de 31 de março de 2026.)

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI

PORTARIA GP Nº 0490/2026/PIAUIPREV TERESINA, 25 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do Processo nº 2026.07.185048P.

CONSIDERANDO que a dependente GILDA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES optou pela percepção do benefício de **pensão** concedida pelo Regime Próprio de Previdência Estadual, como benefício principal, impõe-se, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda constitucional nº 103 de 2019, o recálculo do benefício de **Aposentadoria**, do Regime Próprio de Previdência Estadual, fls. 23/24 e termo de opção, fls. 237.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, em favor da dependente do segurado **ANTONIO FRANCISCO LAGES GONÇALVES**, outrora ocupante do cargo **AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**, Especial **B**, **INATIVO**, vinculado à **SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula n.º **0022977**, falecido em **31/01/2026**, na forma discriminada abaixo:

